**PROJETO DE LEI Nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LEI Nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, nos moldes do Piso Salarial Nacional - PSPN e contém outras providências*.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Portaria n.º 1.595, de 28 de dezembro de 2.017, do Ministério da Educação, fica reajustado no Município de Paiva os vencimentos dos profissionais do magistério público, em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

Parágrafo Único. Piso Salarial Nacional – PSPN determinado pela Portaria n.º 1.595, de 28 de dezembro de 2.017, do Ministério da Educação, será aplicado no Município de Paiva, respeitando as jornadas efetivamente desempenhadas pelos profissionais do magistério.

Art. 2º. Para cumprimento da presente lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2.018.

Paiva (MG), 05 de fevereiro de 2.018.

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**

*SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO*

**CHEFE DE GABINETE**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, nos moldes do Piso Salarial Nacional - PSPN e contém outras providências*”, encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 05 de fevereiro de 2.018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Exm. Sr. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, nos moldes do Piso Salarial Nacional - PSPN e contém outras providências*”.

O Piso Salarial Profissional – PSPN do magistério público foi estabelecido pela Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determinada a Constituição da República, no artigo 60, inciso III, aliena “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dessa forma, o PSPN do magistério público da educação básica passou ser atualizado anualmente no mês de janeiro, a partir de 2009.

A referida atualização é calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA), definido nacionalmente no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, nos termos da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

A última atualização do PSPN do magistério público da educação básica foi realizada pelo Ministério da Educação, com base na variação entre o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF n. 07, de 16 de dezembro de 2.016, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº. 31, de 12 de janeiro de 2.017.

Nesse sentido, o Ministério de Estado da Educação determinou que o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), deve ser aplicado para o exercício de 2.018, nos moldes do estabelecido na Portaria nº. 1.595, de 28 de dezembro de 2.017.

O Governo Municipal vem adotando medidas administrativas, como forma de otimizar suas ações, cumprindo com seu dever institucional de melhor servir.

Assim, o Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao determinado pelo Ministério de Estado da Educação, apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente

*VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA*

**PREFEITO MUNICIPAL**